

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2023.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N.º 215, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993, QUE “DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE SERVIDOR ATIVO E INATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORA: MESA DIRETORA.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 1/2023, de autoria da Mesa, que “altera dispositivo da resolução n.º 215, de 1º de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a assistência à saúde servidor ativo e inativo da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

A ementa foi alterada para constar a fiel transcrição da lei alterada, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 46, de 05 de julho de 2004.  
(...)*

*§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa, propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada.*

Suprimiu-se a unidade federativa constante no fecho da matéria, em atendimento ao artigo 6º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

*Art. 6º O fecho da lei conterá a localidade, seguida de vírgula e ponto-e-vírgula, respectivamente, pela data completa e pelo ano correspondente à instalação do Município, e abaixo a inscrição da assinatura e identificação do subscritor competente.*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 1/2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2023

Altera dispositivo da Resolução n.º 215, de 1º de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a assistência à saúde do servidor ativo e inativo da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n.º 215, de 1º de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A assistência à saúde do servidor ativo e/ou inativo da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes compreende a assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica, nos termos do artigo 128 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, observadas as disposições desta Resolução.” (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Vice-Presidente

**VEREADORA NAIR DAYANA**  
**1<sup>a</sup> Secretária**

**VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
**2<sup>o</sup> Secretário**